



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste

Gerência Executiva Dourados

Ofício SEI nº 16/2020/GEXDOU - SR-V/SR-V/PRES-INSS

Dourados, 18 de março de 2020.

À

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MS

CAMPO GRANDE - MS

Assunto: **COVID-19: Medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) nas unidades de atendimento do INSS.**

1. Considerando:

a) O disposto na decisão proferida pelo MM. juiz, em sede liminar, na Ação Civil Pública nº 0026178-78.2015.4.01.3400, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que determina a garantia de atendimento diferenciado as advogadas e advogados nas agências do INSS, sem agendamento prévio, em local próprio e independente de distribuição de senhas, durante o horário de expediente;

b) A pandemia do novo coronavírus (COVID-19) que tem afetado os cinco continentes do mundo, bem como as determinações previstas nas Instruções Normativas nº 19 e 20, ambas da lavra da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), bem como do disposto no Ofício SEI Circular nº 8/DGPA/INSS, de 16 de março de 2020, que determina, dentre outros que:

18. Os servidores, empregados e estagiários maiores de 60 anos; aqueles portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade pelo coronavírus (COVID19); as que estejam gestantes ou lactantes; ou aqueles cujos familiares que habitam na mesma residência estejam no grupo de risco de aumento de mortalidade poderão, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, ser dispensados do controle de ponto e exercerem suas atividades de forma remota, observado o item 11, desde que não haja prejuízo às atividades desenvolvidas no setor,

resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial e a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, e, quando atuarem na área de atendimento ao público, deverão ser deslocados desta.

2. Nesse sentido, tendo em vista que grande parte dos servidores que compõem os quadros desta Autarquia, o que representa mais de 50%, estão enquadrados no grupo de risco e, portanto, devem ser afastados do atendimento, causando uma diminuição extraordinária no quantitativo de servidores que atendem ao público, com a devida *venia*, informamos à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional MS, que, de maneira emergencial, estamos adotando as seguintes medidas:

a) Realocação imediata de todos os servidores que realizam atendimento ao público e que fazem parte do grupo de risco, enquanto perdurarem as medidas emergenciais;

b) No tocante aos atendimentos não programados, devem ser atendidas exclusivamente as demandas de usuários que estejam com os seus pagamentos suspensos ou bloqueados, bem como os acertos pós-perícia que não puderem ser tratados remotamente;

c) Deverá ser restringida, também, a presença de acompanhantes dos usuários durante o atendimento, podendo permanecer, apenas, procuradores ou representantes legais devidamente identificados;

d) Redução do horário de atendimento não programado para às 13h, com fechamento da unidade, permanecendo após o referido horário apenas o atendimento agendado, se for o caso;

e) As unidades de atendimento que contarem com número igual ou inferior a 10 servidores em exercício, ou seja, que realizam atendimento ao público, deverão afixar o aviso constante no anexo II do Memorando-Circular Conjunto nº 16 /DIRAT/PFE/DIRBEN/INSS, de 28 de outubro de 2017, esclarecendo as advogadas e advogados quanto à vinculação do Instituto em respeitar as prioridades legalmente definidas. Desse modo, os causídicos serão atendidos sem senha após atendidas as prioridades legais;

f) Divulgação de ações/campanhas de prevenção e conscientização do risco do coronavírus, além de reforçar, junto aos prestadores de serviços, quanto à necessidade de que os procedimentos de limpeza e higienização do ambiente de trabalho sejam seguidos rigorosamente;

g) Disponibilização de cartazes informativos de prevenção e orientação, que deverão ser afixados em local visível nas unidades de atendimento.

3. Pelo exposto, com o objetivo de cooperarmos para a mitigação dos avanços dessa pandemia, que já atingiu quase todo o mundo, ressaltamos quanto a importância, notadamente nesse momento, quanto ao uso dos canais remotos de atendimento, bem como a realização de requerimentos, pelas advogadas e advogados, por meio do Sag Entidade, dispensando assim a necessidade de comparecimento do requerente ou de seu patrono em uma das unidades do INSS, diminuindo, dessa forma, as probabilidades de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

4. Por fim, ressaltamos que tais medidas estão em sintonia com determinações similares dos Poderes Judiciário e Legislativo e não implicam na mitigação ou descumprimento, por parte do INSS, do disposto na decisão proferida pelo MM. juiz, em sede liminar, na Ação Civil Pública nº 0026178-78.2015.4.01.3400.

5. Certos de que podemos contar com o apoio e cooperação desta Seccional, solicitamos a ampla divulgação do presente ofício juntos as advogadas e advogados.

NOÉ COSTA DA SILVA

GERENTE EXECUTIVO

DOURADOS/MS



Documento assinado eletronicamente por **NOE COSTA DA SILVA, Gerente Executivo**, em 18/03/2020, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0516250** e o código CRC **2FA210C8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.069435/2020-56

SEI nº 0516250